CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Análise do **Projeto de Lei nº 363/2024**, e seus impactos jurídicos.

AUTOR: Brisa Bracchi

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

Ementa: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de leito privativo para pessoas que gestam natimortos ou com óbito fetal em todos os estabelecimentos de saúde sediados no Município do Natal, e dá outras providências.*

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Lei nº 363/2024**, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, que visa estabelecer obrigações às unidades de saúde municipais quanto ao acolhimento e tratamento dispensado a pessoas em

trabalho de parto e pós-parto de natimorto, bem como àquelas diagnosticadas com óbito fetal.

Nos termos da proposição, tais pacientes deverão ser alocadas em leito privativo, separadas de gestantes com partos convencionais, e ter acesso a atendimento psicológico na própria unidade de saúde, individual ou em grupo, conforme escolha pessoal.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Compete a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do Regimento Interno desta Casa, analisar os **"aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara"**, conforme estabelece o inciso I do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

2.1. Contexto e Justificativa

A proposição busca promover acolhimento humanizado e respeito à dignidade das gestantes em situação de perda gestacional, realidade frequente e muitas vezes invisibilizada nos serviços públicos de saúde. Visa também reduzir o sofrimento emocional ao evitar que essas pacientes compartilhem ambientes com mães que estão vivenciando o nascimento de seus filhos.

2.2. Constitucionalidade

O projeto se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), da saúde como direito de todos e dever do Estado

(art. 196 da CF), e da proteção integral à mulher em situação de vulnerabilidade. A matéria insere-se na competência legislativa concorrente para cuidar da saúde pública (art. 23, II, e art. 30, I e II da CF), sendo legítima a atuação municipal para detalhar normas de organização e prestação de serviços locais.

Ademais, o conteúdo da proposta não versa sobre a estrutura interna ou organização administrativa do Executivo, mas define parâmetros gerais de atendimento ao público, não incidindo em vício de iniciativa.

2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

A proposição é compatível com a Lei Orgânica do Município e com as normas infraconstitucionais que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), que estabelece o dever de promover atendimento integral, com ações preventivas e assistenciais.

A obrigatoriedade de oferta de atendimento psicológico e de leito separado, quando possível, encontra respaldo na Política Nacional de Humanização do SUS (PNH) e na diretriz da integralidade do cuidado.

2.4. Impacto Jurídico e Social

Do ponto de vista jurídico, o projeto contribui para o aperfeiçoamento da legislação municipal de saúde, sem criar obrigações excessivas ou conflitantes com a legislação superior. Socialmente, o impacto é relevante ao promover acolhimento mais empático, respeitoso e humanizado em momento de luto gestacional.

2.5. Viabilidade

A implementação da proposta poderá ser realizada com adequações operacionais progressivas nas maternidades e unidades hospitalares da rede municipal. A regulamentação por ato do Poder Executivo (art. 3º) garante a adequação à realidade local e à disponibilidade orçamentária, conforme as prioridades do planejamento da saúde.

3. VOTO

Diante do exposto, opina-se **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 363/2024**, por se revelar constitucional, legal, compatível com o ordenamento jurídico vigente e socialmente relevante.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 23 de maio de 2025.

TONY HENRIQUE

Vereador